

**ESTATUTO SOCIAL
DA**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
MUSEU JUDAICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU JUDAICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, também designada pela sigla **MJSP** ou "Associação", é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O **MJSP** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martinho Prado, nº 128, Bela Vista, CEP 01306-040.

Artigo 3º – O **MJSP** tem por finalidades ou objetivos sociais:

- a)** promoção da cultura, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, do povo judeu, através da constituição, manutenção e administração de museus e afins;
- b)** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através de ações relacionadas ao resgate da tradição, preservação e exposição da história da arte do povo judeu;
- c)** realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como atividades educacionais e culturais que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima;
- d)** licenciamento de acervos e de direitos relativos ao uso e reprodução de imagens, produtos e outros derivados.

Parágrafo Primeiro – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades ou objetivos sociais, o **MJSP** prioritariamente constituirá, manterá e administrará uma instituição denominada "**Museu Judaico de São Paulo**", como também poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a)** adquirir acervos museológico, bibliográfico e arquivístico, bem como sustentar o programa de salvaguarda desses acervos, por meio de documentação e conservação dos mesmos;

- b)** incentivar e promover exposições de longa duração, temporárias e itinerantes, bem como ações socioeducativas;
- c)** apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos educacionais e culturais que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- d)** apoiar e/ou promover atividades culturais, sociais, artísticas, de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das necessidades inerentes à sua atuação;
- e)** realizar, por conta própria ou de terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às suas atividades;
- f)** realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento do objetivo social da entidade, inclusive mediante a locação de espaços a terceiros em seus estabelecimentos;
- g)** prestar serviços e vender produtos decorrentes de atividade meio, inclusive, mas sem limitação, livros e objetos artísticos e culturais, serviços de alimentação, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- h)** realizar quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo - O **MJSP** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o **MJSP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condição socioeconômica, naturalidade, nacionalidade e convicção política.

Parágrafo Quarto - O **MJSP** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos,

convênios, parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades e outras pessoas jurídicas de direito privado e organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo Quinto - A fim de cumprir seus objetivos sociais o **MJSP**, mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizarem-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL E MANTENEDORES

SEÇÃO I CATEGORIAS, ADMISSÃO, RETIRADA OU DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 5º - O **MJSP** terá as seguintes categorias de associados, admitidos nos termos abaixo:

- a) FUNDADORES** - aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do **MJSP**.
- b) EFETIVOS** - as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, indicadas por 3 (três) associados mediante proposta escrita, fundamentada e assinada pelos proponentes e proposto, e admitidas mediante deliberação da Diretoria Executiva. No caso de seu indeferimento, a proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo para reexame. Mantido o indeferimento, a proposta será arquivada.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votado para todos os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro - Os associados deverão pagar valor mensal a ser estipulado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **MJSP** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas, que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do **MJSP**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – A categoria de **MANTENEDORES** é composta pelas seguintes classes:

- a) PROVIDORES** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo, admitidas mediante o preenchimento de ficha de inscrição, e aprovação pelo Diretoria Executiva;
- b) COLABORADORES** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria Executiva. Os colaboradores pessoas físicas, prestadores de serviço voluntário, também deverão firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário";
- c) HONORÁRIOS** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que, em vista de relevantes serviços prestados ou doações substanciais à associação, forem como tais reconhecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes.

Parágrafo Terceiro – Com exceção da classe de honorários que se caracteriza como um título de reconhecimento, deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários.

Artigo 7º - Os associados, os mantenedores e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **MJSP**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 8º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os

associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **MJSP**.

Artigo 9º - O associado que se retirar ou se demitir do **MJSP** ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o **MJSP** com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

Artigo 10 - A demissão ou retirada dar-se-á a pedido do associado, a qualquer tempo, mediante carta dirigida ao Diretor Geral Executivo.

Artigo 11 – O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta da Diretoria Executiva, submetida à deliberação do Conselho Deliberativo, ou pela proposta de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses que se caracterizam como justa causa:

- a) infração de qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- b) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do **MJSP**;

praticar atos ou utilizar-se do nome do **MJSP**, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- c) praticar ato que implique em desabono ou descrédito do **MJSP** e de seus associados.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao associado a ampla defesa no procedimento de exclusão. A Diretoria Executiva fixará normas e procedimentos que garantam a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Fica desde já assegurado ao associado excluído o direito de apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, remetendo à Diretoria Executiva

requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será apreciado na reunião do Conselho Deliberativo subsequente ao do recebimento do recurso.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São direitos dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a)** votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º;
- b)** ter voz e voto nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º;
- c)** comparecer a quaisquer Assembleias Gerais do **MJSP**;
- d)** consultar todos os livros e documentos da Associação em época própria e nos termos determinados pela Diretoria Executiva;
- e)** promover a convocação da Assembleia Geral conforme o disposto no parágrafo quarto do artigo 19;
- f)** demitir-se ou retirar-se do **MJSP** quando lhe convier;
- g)** participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria Executiva;
- h)** apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- i)** tornar público sua condição de associado do **MJSP**.

Artigo 13 - São deveres dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos que assumir com o **MJSP**;
- c) comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do **MJSP**, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- e) exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- f) comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 14 - O patrimônio do **MJSP** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores por ela adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo único – Na hipótese do **MJSP** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 15 – Constituem fontes de recursos do **MJSP**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) ingressos ou entradas para a visitação dos museus e das exposições;
- b) doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores,

e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;

- c)** cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos;
- d)** campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- e)** bazares e feiras em geral;
- f)** prestação de serviços e a venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- g)** receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
- h)** contratos, convênios e parcerias; e
- i)** recursos do Poder Público.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio, a receita e as rendas deverão ser integralmente aplicadas no território nacional para atender às finalidades da associação; ficando certo, ainda, que o **MJSP** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá, ouvida a Diretoria Executiva, rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO IV DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 16 - O **MJSP** poderá instituir, por decisão do Conselho Deliberativo, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado, como parte integrante de seu patrimônio, cujos recursos deverão ser investidos com os objetivos de preservação e perenização de

seu valor e de geração de receita para a consecução do objeto social do **MJSP**, de forma a poder se tornar uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **MJSP** bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Segundo - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial deverão ser segregados do restante do patrimônio do **MJSP**, inclusive em contas bancárias e contábeis distintas, e a responsabilidade por sua administração será de competência privativa do Conselho Deliberativo, que deverá investi-los com conservadorismo, prudência e responsabilidade, observadas as políticas de investimentos e resgate aplicáveis e as recomendações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro - As contribuições e doações destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos Associados e doadores.

Parágrafo Quarto - O **MJSP** poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, conforme deliberação do Conselho Deliberativo aprovada pela maioria dos seus membros, observadas as políticas de investimento e resgate aplicáveis e as recomendações do Comitê de Investimentos. Referido percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial deverá ser fixado anualmente, sempre com base em avaliação pormenorizada dos resultados financeiros históricos das aplicações e investimentos realizados com referidos ativos e das exigências correntes de dispêndio financeiro do **MJSP**.

Parágrafo Quinto - Parcelas que excedam o percentual referido acima somente poderão ser utilizadas pela **MJSP** em situações comprovadamente excepcionais, com vistas a garantir em caráter de emergência a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho Deliberativo, por deliberação aprovada por unanimidade observadas as políticas de investimento e resgate aplicáveis e as recomendações do Comitê de Investimentos. Referida utilização excepcional de recursos do Fundo Patrimonial não poderá, em qualquer hipótese, comprometer a sua perpetuação ou a preservação de valor principal, o qual deverá ser investido em volume suficiente para sustentar o contínuo custeio de despesas administrativas da **MJSP**.

Artigo 17 - A competência pela administração do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho Deliberativo, observadas as políticas de investimento e resgate aplicáveis e as recomendações do Comitê de Investimentos, e permitindo-se a contratação de um ou mais gestores financeiros.

Parágrafo Primeiro - A administração do Fundo Patrimonial deverá ser feita com conservadorismo, prudência e responsabilidade visando à perenização das atividades do **MJSP**, observadas as políticas de investimento e resgate aplicáveis e as recomendações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - Quaisquer decisões ou atos relativos ao Fundo Patrimonial que deixem de observar estritamente as recomendações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Conselho Deliberativo e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, sendo um deles membro do Conselho Deliberativo e os demais do quadro de associados com participação ativa nas atividades da Associação e com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Quinto - Competirá ao Comitê de Investimentos:

- a) sugerir a política de investimento e de resgate dos fundos patrimoniais do **MJSP**, política essa que deverá ser revisada quando recomendável para garantir a rentabilidade e segurança dos fundos patrimoniais do **MJSP**, bem como assessorar o Conselho Deliberativo nas decisões de investimento e de resgate relacionadas a esses fundos patrimoniais do **MJSP**;
- b) contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão dos fundos patrimoniais do **MJSP** de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades do **MJSP**;
- c) participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados; e
- d) alertar o Conselho Deliberativo quanto a eventuais riscos ao patrimônio dos fundos patrimoniais do **MJSP** ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

Artigo 18 - Caso o Fundo Patrimonial atinja o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sob gestão, ele deverá ser convertido em um fundo patrimonial constituído nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, ou a que vier a substituí-la, e deverá passar a ser gerido por organização gestora autônoma, sendo certo que o presente estatuto deverá ser reformado para se adequar às obrigações estabelecidas pela referida legislação.

Parágrafo Único. O valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referido no *caput* acima deverá ser corrigido por juros com taxa anual a 100% (cem por cento) do CDI, onde CDI corresponde ao Certificado de Depósito Interbancário divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Artigo 19 - O **MJSP** tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - O **MJSP** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto; ficando certo, assim, que o **MJSP** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Deliberativo, de seu Conselho Fiscal, de seu Conselho Consultivo e de seu Comitê de Investimentos, bem como seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser nomeados para cargos da Diretoria Executiva da entidade os sócios ou associados ou terceiros que exerçam cargos, empregos ou

funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente empossados. A Diretoria Executiva fixará normas que regularão o processo eleitoral e encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 11, por proposta de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição. A Diretoria Executiva fixará normas e procedimentos que as garantam.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e exercerão as funções até o término do mandato em curso. Já na hipótese de vacância dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos pelos respectivos suplentes, na ordem de votação e, no caso de empate, pelo suplente com maior idade.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social do **MJSP**, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo Primeiro - Cada associado fundador e efetivo, pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Cada associado poderá efetuar apenas um voto por procuração.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária – AGO -, nas seguintes hipóteses:

- a)** 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas “a” e “c”, do item “I”, do artigo 25, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais da associação;
- b)** 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “b”, do item “I”, do artigo 25, ou seja, apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais;
- c)** De 3 (três) em 3 (três) anos, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “d”, do item “I”, do artigo 25, ou seja, eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, por solicitação do Diretor Geral Administrativo ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do parágrafo quarto do artigo 19.

Artigo 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede do **MJSP**, ou por pelo menos um dos meios de comunicação descritos a seguir, tais como carta postal, correspondência eletrônica (e-mail), publicação na imprensa ou outros meios entendidos convenientes pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

Parágrafo Primeiro - Não poderá a Assembléia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Geral Administrativo. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por membro do Conselho Deliberativo ou por de 1/5 dos associados com direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais, independentemente de sua finalidade, poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual por meio de aplicativos eletrônicos disponíveis para uso em smartphones, iPads, computadores ou equipamentos similares.

Parágrafo Quarto - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida por qualquer associado eleito em votação preliminar, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 23 - A Assembléia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voz e voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 24 - Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do item "II", do artigo 25, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Não sendo conseguido o "quorum" de instalação acima, em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 25 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I) Ordinária:

- a)** apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de pareceres do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Auditoria;
- b)** apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c)** apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo,

elaborado pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e

- d)** eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

II) Extraordinária:

- a)** deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b)** deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c)** deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 49;
- d)** exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que orienta a administração e delibera sobre as questões estratégicas da administração do **MJSP**.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo, que será rotativo, compõe-se de 8 (oito membros, dos quais 1 (um) deverá ser indicado pelo Templo Beth-El, enquanto os demais deverão ser associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para no máximo 2 (dois) novos mandatos, consecutivos ou não. observando-se ainda o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo será rotativo, ou seja, terá a metade de sua composição eleita alternadamente pela Assembleia Geral para exercer o mandato de 4 (quatro anos). Excepcionalmente, com o propósito de cumprir com o aqui disposto, o primeiro Conselho de Administração que for eleito após a entrada em vigor deste Estatuto, terá metade de sua composição eleita em Assembleia Geral para um período de 2 (dois anos) e a outra metade eleita para o mandato estatutário de 4 (quatro) anos, de forma a permitir a rotatividade estabelecida.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo será empossado pelo Presidente da

Assembleia Geral de eleição, em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo, que poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Parágrafo Segundo - A ausência de um determinado membro do Conselho Deliberativo em 4 (quatro) reuniões do Conselho Deliberativo em um mesmo exercício fiscal resultará na destituição do respectivo conselheiro.

Artigo 28 - A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo, no mesmo dia de sua posse, promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

- a)** 1 (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das demais funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto, inclusive convocar as Assembleias Gerais;
- b)** 1 (um) Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nos impedimentos e ausências; e
- c)** 1 (um) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão integrar a Diretoria Executiva.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)** nomear a totalidade dos membros da Diretoria Executiva;
- b)** estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva a ser proposta

pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

- c)** eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e do Comitê de Investimentos;
- d)** aprovar previamente operações a serem contratadas pela Diretoria Executiva acima do montante total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas a empréstimo, contrato de financiamento ou de outro endividamento;
- e)** dar parecer sobre o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, todos elaborados pela Diretoria Executiva, remetendo-os com os documentos que os instrumentalizam, inclusive acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria, à deliberação da Assembleia Geral;
- f)** dar parecer sobre proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
- g)** dar parecer sobre proposta de dissolução ou extinção da Associação elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
- h)** deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- i)** deliberar sobre a concessão do título de mantenedor honorário;
- j)** deliberar sobre a criação de subdivisões nas classes que integram a categoria de mantenedores;
- k)** reexaminar proposta de admissão de associado efetivo indeferida pela Diretoria Executiva;
- l)** deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva que fixa o valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores provedores;
- m)** aprovar o regulamento eleitoral elaborado pela Diretoria executiva; e

- n) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá convocar um ou mais membros da Diretoria Executiva para participarem de suas reuniões, os quais não terão direito de voto.

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do **MJSP**.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por 3 (três) anos pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, e empossados em reunião do Conselho Deliberativo, permitida a recondução sem limites.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Diretor Geral Administrativo, e empossados em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Cada um dos membros da Diretoria será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria Executiva, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros, que exercerão mandato de 3 (três) anos e preencherão os seguintes cargos:

- a) Diretor Geral Executivo;
- b) Diretor Administrativo - Financeiro;
- c) Diretor de Comunicação;
- d) Diretor de Curadoria e Participação;
- e) Diretor de Desenvolvimento Institucional; e
- f) Diretor de Acervo e Memória.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva fará jus à remuneração, que será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, a ser proposta pelo seu Presidente.

Parágrafo Sexto – Exceto em relação ao cargo de Diretor Geral Executivo, os demais cargos poderão ser preenchidos por profissionais a nível de gerência, a critério do Conselho Consultivo, e serão designados “Gerente Administrativo - Financeiro” ou “Gerente de Comunicação” ou “Gerente de Curadoria e Participação” ou “Gerente de Desenvolvimento Institucional” ou Gerente de “Acervo e Memória”, conforme o caso, aplicando-se a eles o disposto neste Estatuto relativamente à Diretoria Executiva, inclusive quanto às competências atribuídas aos respectivos cargos.

Artigo 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral Executivo, por solicitação do Diretor Geral Executivo, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva, que poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) diretores em exercício. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor Geral Executivo, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 33 - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 34 - Compete ao **Diretor Geral Executivo**:

a) deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro de Pessoal da Associação, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes temas:

a.1.) a criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;

a.2.) a elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais;

a.3.) a constituição de comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;

a.4.) a nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de superintendente, gerente e gestores para seus museus, assim como realizar as respectivas demissões;

a.5.) a admissão, demissão e fixação de salários de empregados;

a.6.) a contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração;

a.7.) a associação do MJSP a outras entidades sem finalidade lucrativas; e

a.8.) a elaboração de propostas, para submissão ao Conselho Deliberativo, que digam respeito à celebração de contratos de empréstimo; hipotecas ou outras formas de instituição de gravames sobre bens imóveis da Associação; aquisição onerosa de bens móveis e imóveis; e

b) organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;

c) administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e a legislação aplicável;

d) elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal e, por meio do Presidente da Associação, ao Conselho Deliberativo para a emissão de pareceres; e) elaborar ou opinar sobre propostas de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-las ao Presidente do Conselho Deliberativo para submissão aos seus membros para a emissão de parecer;

e) admitir, desligar e atribuir funções aos voluntários e colaboradores;

- f) submeter ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, proposta sobre a rejeição de doações e legados;
- (g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, bem como as que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo;
- h) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- i) solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento do Presidente da Associação ou da Diretoria, conforme o caso;
- j) observado o limite estabelecido no artigo 30, item "d", praticar, em conjunto com outro membro da Diretoria, os seguintes atos:
 - j.1.) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; autorizar despesas; efetuar pagamentos; movimentar fundos;
 - j.2.) celebrar contratos e convênios; admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados;
 - j.3.) contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza.
- k) elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor Financeiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- l) convocar qualquer dos demais Diretores para colaborar no exercício de suas atribuições; e
- m) abrir, rubricar e encerrar livros.

Parágrafo Único – As operações do item "a,8" acima que excedam o montante máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - Compete ao **Diretor Administrativo – Financeiro** da Associação:

- a)** a administração financeira, incluindo o recebimento de patrocínios, doações e contribuições feitas à Associação;
- b)** a administração contábil;

- c) gestão do setor de recursos humanos;
- d) gestão do setor de TI (tecnologia da informação);
- e) gestão das operações de segurança e limpeza;
- f) elaboração de relatórios administrativos e financeiros e das prestações de contas;
- g) a administração da estrutura predial dos estabelecimentos do MJSP;
- h) a fiscalização da execução dos serviços contratados de terceiros; e
- i) o secretariado do MJSP.

Artigo 36 - Compete ao **Diretor de Comunicação** do MJSP:

- a) realização da comunicação (assessoria de imprensa, branding, publicidade e mídias sociais);
- b) desenvolvimento e implementação de estratégias e ações de marketing;
- c) gestão de relacionamento com os visitantes (CRM);
- d) produção de conteúdo para os canais de comunicação do MJSP;
- e) realização de ações e eventos de relacionamento.

Artigo 37 – Compete:

(i) ao **Diretor de Curadoria e Participação**: (a) definição de conteúdo, coordenação e realização de exposições; (b) desenvolvimento e realização de programação cultural, incluindo palestras, debates, cursos, mostras de cinema, apresentações artísticas etc.; (c) desenvolvimento e realização de publicações impressas e digitais; e (d) definição e gestão do programa educacional.

(ii) ao **Diretor de Acervo e Memória**: (a) a definição da política de acervo do MJSP; (b) liderar o desenvolvimento de programas de acervo e memória do MJSP, incluindo a preservação, catalogação, digitalização, integração, empréstimo, exposição, promoção e ampliação dos itens em posse da instituição; (c) desenvolver atividades de pesquisa, debate, produção e disseminação que coloquem o acervo em movimento; (d) articular parcerias para essas finalidades que enriqueçam as relações

do MJSP e seu alcance social; (e) coordenar o Programa de Voluntários para atendimento aos objetivos descritos, assim como para outras demandas do MJSP; (f) coordenar a atividade da Biblioteca, compreendendo sua composição, organização e seus programas de doação e empréstimos; e (g) supervisionar a equipe do Centro de Memória e Documentação e do seu acervo, para garantir o sucesso dos programas desenvolvidos.

(iii) ao **Diretor de Desenvolvimento Institucional**: (a) a elaboração e implementação de estratégias diversificadas de mobilização de recursos – incluindo apoios, patrocínios e doações de indivíduos, fundações, empresas e poder público no Brasil e internacionalmente – que garantam a sustentabilidade do MJSP; (b) o relacionamento permanente e fidelização de atuais e novos *stakeholders*; (c) o desenvolvimento de ações que promovam a visibilidade do MJSP; (d) o controle e atendimento de contrapartidas junto a doadores e patrocinadores; e (e) o desenvolvimento de parcerias que beneficiem o MJSP.

Artigo 38 - Os procuradores da Associação deverão ser constituídos pelo Diretor Geral Executivo em conjunto com um outro diretor, inclusive com a cláusula “ad judícia”, para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para firmar compromissos, receber e dar quitação. As procurações deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações “ad judícia”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras, da contabilidade e das operações patrimoniais do **MJSP**.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros associados que preencham as condições dispostas no parágrafo primeiro do artigo 5º, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal, que poderão ser realizadas

presencialmente ou de forma virtual, serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 41 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 42 – Em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição, o Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral que o elegeu e promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

- a)** 1(um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto;
- b)** 1(um) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Artigo 43 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a)** opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b)** dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária;
- c)** dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- d)** examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade;
- e)** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f)** exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

SEÇÃO VI CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 44 - O Conselho Consultivo é o órgão que possui as atribuições honoríficas, de representação social, de contribuição para a elevação cultural teórica e prática do Museu Judaico, apresentação de projetos à Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, bem como assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Geral Administrativo em decisões estratégicas de grande relevância para a Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por até mais dois novos mandatos, dentre pessoas de notório conhecimento, de trajetória elevada e que tenham marcado presença significativa na sociedade, bem como na cultura brasileira e internacional, sendo composto de, no mínimo, 18 (dezoito) membros e, no máximo, 36 (trinta e seis) membros, sendo 1 (um) Presidente de Honra.

Parágrafo Segundo - Três (3) dos membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Associação Templo Beth-El.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Artigo 45 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Conselho Deliberativo, ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo, que poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho Consultivo, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 46 - A convocação das reuniões do Conselho Consultivo será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 47 - Qualquer membro do Conselho Consultivo que venha a se envolver em ato ou prática que implique em desabono ou descrédito do **MJSP** ou afete negativamente a sua imagem poderá ser destituído por proposta de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 48 - A dissolução ou extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio remanescente, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo, será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecido o "quorum" qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 24.

Parágrafo Primeiro – A dissolução ou extinção apenas poderá ocorrer quando se tornar impossível a continuação das atividades da Associação.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que no caso da dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII O ANO SOCIAL E AS CONTAS

Artigo 49 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e da Auditoria, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - O **MJSP** mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos

objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo submeterá, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais do exercício financeiro seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e acompanhados por seu parecer e por parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 52 - A prestação de contas do **MJSP** observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Artigo 53 - O **MJSP** observa todos os requisitos estatutários para obter e manter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, dentre os quais:

- a) possuir finalidade ou objetivos sociais e desenvolver suas atividades nos termos previstos pela referida lei, conforme disposto no artigo 3º e em seu parágrafo primeiro, do Estatuto Social;

- b)** ser uma entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 1º e no parágrafo primeiro do artigo 15, do Estatuto Social;
- c)** observar os princípios determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 3º, do Estatuto Social;
- d)** adotar as práticas de gestão determinadas pela referida lei, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 19, do Estatuto Social;
- e)** possuir Conselho Fiscal dotado da competência determinada pela referida lei, conforme disposto na alínea "a" do artigo 45, do Estatuto Social;
- f)** prever o destino de seu patrimônio na hipótese de dissolução da entidade, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 48, do Estatuto Social;
- g)** prever o destino de seu acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos, na hipótese de a entidade perder a qualificação de OSCIP, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo único do artigo 14, do Estatuto Social;
- h)** observar, no tocante a prestação de contas, o determinado pela referida lei, conforme disposto no artigo 52, do Estatuto Social;
- i)** não remunerar seus dirigentes e as atividades de seus associados sob nenhuma forma, conforme disposto parágrafo segundo do artigo 19, do Estatuto Social;
- j)** prestar de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 3º, do Estatuto Social;
- k)** não eleger para os cargos da Diretoria Executiva associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos aos do Poder Público, conforme disposto parágrafo terceiro do artigo 19, do Estatuto Social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que observará, para tanto, as disposições previstas para situações

análogas e, não as havendo, os princípios do Código Civil e da legislação pertinente.

Artigo 55 - O **MJSP** poderá adotar regimentos internos, manuais de normas e procedimentos e regulamentos internos que, se elaborados ou aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 56 - O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Sergio Daniel Simon
Presidente

Moshe B. Sendacz
OAB/SP 32.177